



# CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

## CONTROLE INTERNO

### RELATÓRIO ANUAL E PARECER - EXERCÍCIO DE 2023

#### PERÍODO DE ANÁLISE:

EXERCÍCIO DE 2023



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE HILQUIAS LOURENCO DA SILVA, GIORGE DO CARMO BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 07ec560c-66f1-4a60-93b1-32a514459891







que o percentual está acima do limite legal, constatamos que em 2023 houve o cumprimento dessa exigência legal.

### **3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:**

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelo município está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 14 de 2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Considerando os dados constantes nos demonstrativos que integram a presente prestação de contas, verificamos que os recursos resultantes dos impostos acima somaram o valor de R\$ 39.572.995,93 (trinta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), enquanto que o valor das despesas realizadas em Saúde (deduzidas àquelas custeadas com recursos de outras fontes, como os programas repassados pelo SUS) somou R\$ 10.585.321,30 (dez milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), consistindo na aplicação efetiva de 26,75% (vinte e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal, restando cumprida a obrigação no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde.

### **4. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:**

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 153 e nos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

- 7% para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% para Municípios com população entre cem e trezentos mil habitantes;
- 5% para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% para Municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;



|                  |                     |              |
|------------------|---------------------|--------------|
| Fevereiro        | 241.307,66          | 17/02/2023   |
| Março            | 241.307,66          | 18/03/2023   |
| Abril            | 241.307,66          | 20/04/2023   |
| Mai              | 241.307,66          | 20/05/2023   |
| Junho            | 241.307,66          | 20/06/2023   |
| Julho            | 241.307,66          | 20/07/2023   |
| Agosto           | 241.307,66          | 19/08/2023   |
| Setembro         | 241.307,66          | 20/09/2023   |
| Outubro          | 241.307,66          | 20/10/2023   |
| Novembro         | 241.307,66          | 20/11/2023   |
| Dezembro         | 241.307,66          | 20/12/2023   |
| <b>Duodécimo</b> | <b>2.895.691,92</b> | <b>-----</b> |

\*Nota: No dia 20/01 foi repassado o valor de R\$ 198.997,51, valor esse apurado antes do fechamento da Receita 2022, após o fechamento do exercício para Prestação de Contas foi apurado no novo valor e repassada a diferença do mês de janeiro no dia 10/02 que foi de R\$ 41.449,38 e dia 17/02 R\$ 860,77, ficando todas as demais parcelas do Duodécimo em R\$ 241.307,66.

## 5. DESPESAS COM PESSOAL (DP):

Dispõe o art. 169 da Constituição Federal que as despesas com pessoal dos entes federativos não poderão exceder ao limite estabelecidos em Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que o Município não poderá gastar mais de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo com despesas com pessoal.

O Relatório de Gestão Fiscal aponta a Receita Corrente Líquida de Camocim de São Félix no último quadrimestre de 2023 no valor de R\$ 60.392.025,05 (sessenta milhões, trezentos e noventa e dois mil, vinte e cinco reais e cinco centavos), enquanto que as despesas de pessoal alcançaram R\$ 24.400.237,44 (vinte e quatro milhões, quatrocentos mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que representa 40,40%. Dentro do limite estabelecido pela legislação atual.

## DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

A Dívida Consolidada (DC) do Município, ao final do exercício de 2023, está registrado na contabilidade da Prefeitura o valor de R\$ 22.777.696,61. É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto a Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2011, o





Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL) que no 6º Bimestre de 2023 foi de 60.392.025,05 (sessenta milhões, trezentos e noventa e dois mil, vinte e cinco reais e cinco centavos), sendo assim o município está enquadrado no referido limite legal.

### **REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município não realizou Operações de Crédito durante o exercício de 2023, dessa forma não há o que relatar a esse respeito o Órgão Central de Controle Interno.

### **CONCLUSÃO DO PARECER:**

Indicadas as disposições constitucionais e legais, feitas as constatações reportadas acima, com os comentários pertinentes, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas, exercício de 2023, resumimos objetivamente, na tabela abaixo o resultado do desempenho gerencial das Contas anuais.

**TABELA RESUMO DOS ÍNDICES MONITORADOS EM 2022**

| <b>Nº</b> | <b>DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL</b>      | <b>LIMITE</b> | <b>ALCANÇADO</b>         |
|-----------|--|---------------|--------------------------|
| <b>01</b> | <b>Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b> | <b>25%</b>    | <b>27,60% (cumprido)</b> |
| <b>02</b> | <b>Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério</b>    | <b>70%</b>    | <b>83,19% (cumprido)</b> |
| <b>03</b> | <b>Aplicação em Ações e Serviços de Saúde</b>              | <b>15%</b>    | <b>26,75% (cumprido)</b> |
| <b>04</b> | <b>Repasse de Duodécimo à Câmara</b>                       | <b>7%</b>     | <b>7% (cumprido)</b>     |
| <b>05</b> | <b>Dívida Consolidada Líquida em relação a RCL</b>         | <b>120%</b>   | <b>(cumprido)</b>        |
| <b>06</b> | <b>Operação de Crédito</b>                                 | <b>-</b>      | <b>Não realizou</b>      |
| <b>07</b> | <b>Despesas com Pessoal x RCL</b>                          | <b>54%</b>    | <b>40,40% (cumprido)</b> |

É o relatório e o parecer do controle interno.

Camocim de São Félix, 26 de março de 2024.

**JOSÉ HILQUIAS LOURENÇO DA SILVA**  
Coordenador de Controle Interno